



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 861 | Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito

**José Roberto Stopa**  
Vice-Prefeito

**Valdir Leite Cardoso**  
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Justino Astrevo Aguiar**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**  
Secretária Municipal de Gestão

**Wilton Coelho Pereira**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Juares Silveira Samaniego**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Luciana Zamproni Branco**  
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**  
Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**  
Secretário Municipal de Comunicação

**Raufrides Macedo**  
Secretário Municipal de Obras Públicas - interino

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Deiver Alessandro Teixeira**  
Secretário Municipal de Saúde

**Francisco Antonio Vuolo**  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Lincoln Tadeu Sardinha Costa**  
Secretário Municipal de Turismo

**Benedicto Miguel Calix Filho**  
Procurador Geral do Município

**Hélio Santos Souza**  
Controlador Geral do Município

**João Carlos Hauer**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Vanderlucio Rodrigues da Silva**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

**Giovani Valar Koch**  
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

### ÍNDICE

<b>Atos do Prefeito</b> .....	<b>01</b>
Ato .....	01
<b>Conselhos</b> .....	<b>01</b>
<b>Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS</b> .....	<b>01</b>
<b>Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA</b> .....	<b>02</b>
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência .....	02
<b>Secretarias</b> .....	<b>03</b>
<b>Secretaria Municipal de Gestão</b> .....	<b>03</b>
<b>Gabinete</b> .....	<b>03</b>
<b>Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos</b> .....	<b>04</b>
<b>Coordenadoria de Contratos e Aditivos</b> .....	<b>07</b>
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b> .....	<b>08</b>
Portaria .....	08
<b>Secretaria Municipal de Educação</b> .....	<b>08</b>
Portaria .....	08
<b>Secretaria Municipal de Governo</b> .....	<b>09</b>
Portaria .....	09
<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano</b> .....	<b>09</b>
Portaria .....	09
<b>Secretaria Municipal de Ordem Pública</b> .....	<b>10</b>
Portaria .....	10
<b>Procuradoria Geral do Município</b> .....	<b>10</b>
Portaria .....	10
<b>Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios</b> .....	<b>10</b>
<b>Empresa Cuiabana de Saúde Pública</b> .....	<b>10</b>
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	<b>10</b>

### Atos do Prefeito

#### Ato

**ATO GP Nº 828/2024**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**NOMEAR, ARLITO RODRIGUES GOMEZ**, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Gerente Administrativo, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, **a partir de 08/05/2024**.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

**Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de maio de 2024.**

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

### Conselhos

#### Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**ATA Nº 2 DA HOMOLOGAÇÃO DAS HABILITAÇÕES DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS CUIABÁ, GESTÃO 2024-2026 - VACÂNCIA.**

A Comissão Eleitoral, no uso das competências que lhe confere a Resolução CMAS nº 048, de 02 de abril de 2024, que a institui para coordenar o processo de eleição suplementar dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, Gestão 2024-2026, a qual lhe compete divulgar e homologar a relação dos representantes e das organizações de usuários a designar candidato(a) e eleitor(a), para participarem do processo de eleição suplementar dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Cuiabá MT, Gestão 2024-2026; considerando o cronograma eleitoral definido pelo Edital nº 01, aprovado pela Resolução CMAS nº 047, de 02 de abril de 2024, que convoca a Assembleia de Eleição Suplementar dos representantes da Sociedade Civil, a ser realizada no dia 09 de maio de 2024, na sala



do CMAS, localizado na Casa dos Conselhos de direitos de Cuiabá, sito a Rua Major Gama nº 745, Bairro Centro Sul - CEP: 78020 - 170, no horário entre 9h às 11h, PUBLICA AS HABILITADAS AO PROCESSO ELEIÇÃO SUPLEMENTAR - GESTÃO 2024-2026. A comissão Eleitoral orienta que os(as) candidatos(as)/eleitores(as), devem comparecer a Assembleia de Eleição de posse de um documento com foto. Cuiabá MT, 03 de maio de 2024.

**I – DAS CANDIDATAS.**

a) Representantes e Organizações de Usuários da Assistência Social:

1 – Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Organização de Usuários

Processo: 01/2024

Associação Matogrossense Pró Idosos

CNPJ: 37.501.244/0001-58

Pessoa Designada: Maria do Carmo de Oliveira Neta

CPF: 080.789.711-68

2 – Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Representante de Usuários

Processo: 02/2024

Conselho de Autodefensores da Associação Pestalozzi

CNPJ: não se aplica

Pessoa Designada: Janderson de Jesus Souza

CPF: 028.338.141-86

**Inaê Teresa Almeida da Costa Vilela**

Presidente da Comissão Eleitoral - representante da Associação Pestalozzi de Cuiabá.

**Daniel Antônio de Oliveira Carneiro**

Vice-Presidente da Comissão Eleitoral - representante da Sociedade Beneficente Evangélica-SBE.

**Teresinha Aparecida Morockoski**

Membro da Comissão Eleitoral -, representante da Associação de Promoção Humana e Social - ATITUDE.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência**

**RESOLUÇÃO “AD REFERENDUM” Nº 1394/2024/CMDCA**

Dispõe sobre a divulgação do Resultado Definitivo da análise dos projetos das Organizações da Sociedade Civil inscritas no Edital de Chamamento Público nº. 01/2023/CMDCA.

**O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.**

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 6004/2015, combinado com a Lei Federal nº 8.069/90, Resolução 137 /2010, Lei Federal nº 13019/2014 e ainda a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC nº 01, de 08 de julho de 2019 que regulamenta, no Município, a Lei 13.019/2014 pelas condições previstas neste edital.

**Considerando** a publicação na Gazeta Municipal, nº 709, Ano III, em 19 de setembro de 2023 do Edital de Chamamento Público nº 001/2023/CMDCA, para seleção de Organizações da Sociedade Civil para execução de projetos subsidiados com recursos captados mediante chancela;

**Considerando os trabalhos realizados pela Comissão de Seleção no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/ Nº 01 de 08 de julho de 2019, bem como a Resolução nº 1387/2024/CMDCA**

**RESOLVE**

**Art. 1º Tornar público o Resultado Definitivo da análise dos projetos das Organizações da Sociedade Civil inscritas no Edital de Chamamento Público nº. 01/2023/CMDCA.**

**Art. 2º** Ficam aprovadas e classificadas as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, seguindo a ordem decrescente de pontuação:

Organização	Proposta	Pontuação	Avaliação
Assoc. de Promoção Humana – ATITUDE	Projeto Horta Acolhedora	10,0	Aprovada/ Classificada
Instituto Canopus	Fênix Esporte em Ação	10,0	Aprovada/ Classificada
Instituto Canopus	Projeto Primeiro Passo	10,0	Aprovada/ Classificada
Sociedade Hípica Cuiabana	Amorequoterapia	10,0	Aprovada/ Classificada

Comitê Pró-Infância	Projeto Transformando Sonhos em Realidade	10,0	Aprovada/ Classificada
Assoc. Centro América de Karatê Shotokan	Karatê-dô Tradicional: Esporte e Cidadania II	10,0	Aprovada/ Classificada
Assoc. Matogrossense Pesquisa e Apoio À Adoção – AMPARA	Adoção na Escola	9,0	Aprovada/ Classificada
Assoc. de Promoção Humana – ATITUDE	Projeto Integração	9,0	Aprovada/ Classificada
Instituto Reação	Reação Faixa Preta e Educação	8,5	Aprovada/ Classificada
Assoc. de Amigos da Criança com Câncer de Mato Grosso	Serviço Social a Serviço da Vida	7,0	Aprovada/ Classificada
Assoc. Cultural em Cena Escola de Artes Cuiabá	Espaço de Desenvolvimento para Infância e Juventude	6,0	Aprovada/ Classificada

**Art. 3º** Ficam Eliminadas as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil que, de acordo com o item do Edital de Chamamento Público Nº. 01/2023/CMDCA, tenham recebido nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E) previstos no § 3º do artigo 15 do Edital, ou ainda que não observem os demais quesitos definidos nos outros parágrafos.

Organização	Proposta	Pontuação	Avaliação
IBPEL – Instituto Preto e Branco	Gol de Placa	7,0	Eliminada: Art. 15, § 1º
Assoc. Beneditina da Providência Centro de Convivência Sonha Brasil	Formar, qualificar e empoderar crianças e adolescentes do sexo feminino, fortalecendo redes e cuidados do meio ambiente	4,0	Eliminada: Art. 15, § 2º e 3º

Cuiabá, 08 de maio de 2024.

**Cristiane Almeida da Silva**

PresidentedoConselhoMunicipaldos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

**RESOLUÇÃO “AD REFERENDUM” Nº 1393/2024/CMDCA**

Dispõe sobre a análise de recurso interposto contra o Resultado Preliminar de Seleção das Propostas das Organizações da Sociedade Civil inscritas no Edital de Chamamento Público nº. 01/2023/CMDCA.

**A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.**

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 6004/2015, combinado com a Lei Federal nº 8.069/90, Resolução 137 /2010, Lei Federal nº 13019/2014 e ainda a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC nº 01, de 08 de julho de 2019 que regulamenta, no Município, a Lei 13.019/2014 pelas condições previstas neste edital.

**Considerando** a publicação na Gazeta Municipal, nº 709, Ano III, em 19 de setembro de 2023 do Edital de Chamamento Público nº 001/2023/CMDCA, para seleção de Organizações da Sociedade Civil para execução de projetos subsidiados com recursos captados mediante chancela;

**Considerando os trabalhos realizados pela Comissão de Seleção no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/ Nº 01 de 08 de julho de 2019, bem como a Resolução nº 1387/2024/CMDCA.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Divulgar a análise de Recursos interpostos contra o Resultado Preliminar de Seleção das Propostas do Edital de Chamamento Público nº. 01/2023/CMDCA, a qual dispõe sobre o **INDEFERIMENTO** dos recursos interpostos pela Associação Beneditina da Providência – Centro de Convivência Sonha Brasil e Instituto Preto e Branco, nos termos do Anexo a esta Resolução.

**Art.2º.** Esta resolução será referendada pelo Pleno deste Colegiado na próxima Reunião Ordinária em 22/05/2023 e consignada em Ata.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na datada sua publicação.

Cuiabá, 08 de maio de 2023.

**Cristiane Almeida da Silva**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

**ANEXO I**

**Resposta aos recursos interpostos contra Resultado Preliminar do Edital de Chamamento Público nº. 01/2023/CMDCA**



A **Comissão de Seleção**, do Edital de Chamamento Público nº. 01/2023/CMDCA, apresenta a análise dos recursos apresentado pela entidade Associação Beneditina da Providência – Centro de Convivência Sonha Brasil.

**Recurso sobre o resultado preliminar:**

A entidade foi eliminada preliminarmente, de acordo com o Art. 15, § 2º e 3º do Edital que determina que não será habilitado o projeto que receber pontuação total inferior a 5,0 (cinco) pontos e não será habilitado o projeto que receber pontuação zero em qualquer um dos critérios técnicos de julgamento constantes do anexo III.

Primeiramente, em análise do recurso, cumpre destacar a importância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital, o qual deve ser observado pela Administração Pública, aplicando-se igualmente a todos os participantes do processo licitatório.

Verificou-se, entretanto, que a instituição não utilizou o formulário do Anexo IV, de caráter obrigatório, conforme Art. 17, §2º, que determina:

“§2º A organização da sociedade civil deverá utilizar o modelo de recurso administrativo contido no Anexo IV.”

Ademais, em análise da documentação apresentada, não foi possível identificar as razões do recurso, mas tão somente solicitação para “ajustar o Projeto”, ou comunicação de “envio do projeto [...] reescrito dentro das exigências do Edital”.

Não há que se falar, portanto, em razões de recurso, pois não houve qualquer apresentação sobre os motivos para a não eliminação da instituição, ocorrendo apenas mera apresentação de documentação com ajustes e/ou reescrita, o que não atende à regra para interposição de recurso prevista no Art. 17, §5, do Edital:

“§5º - O recurso administrativo deverá impugnar especificamente as razões pelas quais o projeto da organização da sociedade civil não foi habilitado pela Comissão de Seleção, sob pena do seu não conhecimento.”

Com base na análise do referido recurso e de acordo com as exigências previstas no Edital, a Comissão entende pelo **INDEFERIMENTO** do recurso.

A **Comissão de Seleção**, do Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/CMDCA apresenta a análise dos recursos apresentado pela entidade IBPEL - Instituto Preto e Branco.

**Recurso sobre o resultado preliminar:**

A entidade foi eliminada preliminarmente, de acordo com o Art. 15, § 1º do Edital que determina que não será habilitado o projeto que estiver desacompanhado dos documentos do art.6º do Edital, quais sejam, documentos institucionais e de regularidade fiscal.

Primeiramente, em análise do recurso, cumpre destacar a importância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital, o qual deve ser observado pela Administração Pública, aplicando-se igualmente a todos os participantes do processo licitatório.

Verificou-se, entretanto, que a instituição não utilizou o formulário do Anexo IV, de caráter obrigatório, conforme Art. 17, §2º, que determina:

“§2º A organização da sociedade civil deverá utilizar o modelo de recurso administrativo contido no Anexo IV.”

Ademais, em análise da documentação apresentada, não foi possível identificar as razões do recurso, mas tão somente apresentação de “lista de [...] documentos e pontos de revisão” e dos documentos mencionados.

Não há que se falar, portanto, em razões de recurso, pois não houve qualquer apresentação sobre os motivos para a não eliminação da instituição, ocorrendo apenas mera apresentação de nova documentação, o que não atende à regra para interposição de recurso prevista no Art. 17, §5, do Edital:

“§5º - O recurso administrativo deverá impugnar especificamente as razões pelas quais o projeto da organização da sociedade civil não foi habilitado pela Comissão de Seleção, sob pena do seu não conhecimento.”

Com base na análise do referido recurso e de acordo com as exigências previstas no Edital, a Comissão entende pelo **INDEFERIMENTO** do recurso.

Cuiabá, 08 de maio de 2024.

**Cristiane Almeida da Silva**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

**RESOLUÇÃO “AD REFERENDUM” Nº 1392/2024/CMDCA**

Altera a Resolução 1.389/2024/CMDCA, que dispõe sobre a divulgação do Resultado Preliminar de Seleção das Propostas das Organizações da Sociedade Civil inscritas no Edital de Chamamento Público nº01/2023/CMDCA

**O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.**

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 6004/2015, combinado com a Lei Federal nº 8.069/90, Resolução 137 /2010, Lei Federal nº 13019/2014 e ainda Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC nº 01, de 08 de julho de 2019 que regulamenta, no Município, a Lei13.019/2014 e pelas condições previstas neste edital.

**Considerando** a publicação na Gazeta Municipal, nº 709, Ano III, em 19 de setembro de 2023 do Edital de Chamamento Público nº 001/2023/CMDCA, para seleção de Organizações da Sociedade Civil para execução de projetos subsidiados com recursos

captados mediante chancela;

**Considerando os trabalhos realizados pela Comissão de Seleção no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/ Nº 01 de 08 de julho de 2019, bem como a Resolução nº 1387/2024/CMDCA.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o art.2º da Resolução 1389/2024/CMDCA.

**Onde se lê:**

Organização	Proposta	Pontuação	Avaliação
Instituto Canopus	Projeto Constellation – Dança: Arte e Cultura	10,0	Aprovada/Classificada

**Leia-se:**

Organização	Proposta	Pontuação	Avaliação
Instituto Canopus	Projeto Primeiro Passo	10,0	Aprovada/Classificada

**Art.2º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 08 de maio de 2024.

**Cristiane Almeida da Silva**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

**Secretarias**

**Secretaria Municipal de Gestão**

**Gabinete**

**Portaria**

**PORTARIA SMGE Nº 528/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE nº 95526/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a Readaptação de Função pelo período de 90 (noventa) dias, do servidor WEYBOLL ROCHA WEIMER, ocupante do cargo Profissional de Nível Superior, matrícula 4849818, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e Lazer, a partir de 11/04/2024, conforme boletim da junta médica municipal.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de maio de 2024.

**LIDIANE CRISTINA SILVA LIMA**

Secretária Adjunta de Gestão – Em designação

**PORTARIA SMGE Nº 526/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 027.193/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Lotar na Secretaria Municipal de Saúde, o servidor ROBSON DE OLIVEIRA, ocupante do cargo Técnico em Manutenção e Infraestrutura, matrícula nº 2975156, que estava lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de maio de 2024.

**LIDIANE CRISTINA SILVA LIMA**

Secretária Adjunta de Gestão – em designação

**PORTARIA SMGE Nº 524/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP Nº033172/2024;

**RESOLVE:**



Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
03/06/2024 a 02/07/2024	30	2013/2018	GILSIVAN DANTAS MORAIS	3000179	SMOP

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-RA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, terça-feira, 07 de maio de 2024.

LIDIANE CRISTINA SILVA LIMA  
Secretária Adjunta de Gestão- em designação.

## Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024

Aos vinte e quatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS** denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **MERAKI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 21.542.057/0001-92, com sede na AV MEI MEI 966 – BAIRRO JARDIM ESPLANADA – CEP 38082-008 – UBERABA – MG – TEL 34-3311-8340 – comercial@meraki.com.br, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **THIAGO PEREIRA MARQUES FERREIRA**, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39/2023/PMC** do Processo Administrativo **89.675/2023** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Kits de Natalidade para distribuição às gestantes atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Com Deficiência, nas quantidades e especificações exigidas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do LOTE observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do

compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por LOTE.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a



veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**3.4.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**3.5.** Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**3.6.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**3.6.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3.6.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**3.6.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**3.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**3.8.1.** por razão de interesse público; ou

**3.8.2.** a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O Prazo de entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

Os produtos deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, no setor de Almoxarifado da SADHPD, Avenida das Torres, Jardim Renascer, CEP: 78076-001, Cuiabá/MT, ou conforme Ordem de Fornecimento, com “PRÉ-AGENDAMENTO” das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

Caberá ao fornecedor entregar os enxovais, pertencentes a cada Kit, montados e acondicionados dentro da banheira plástica, com esta embalada em saco plástico transparente fechado, em Kit individual, contendo todos os itens da descrição que o compõe.

**Embalagens dos Produtos:** Cada produto que compõe o kit de enxoval para recém-nascido deve estar na sua embalagem original de fábrica, com suas especificações.

Na embalagem de cada produto, devem estar impressas as seguintes informações: identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.

Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o uso humano, sob pena de devolução de todos os kits de enxoval para recém-nascidos constantes no empenho, entregue à empresa vencedora.

Os Kits natalidade deverão ser de acordo com as quantidades e cores solicitadas pelo setor administrativo que deverão ser de acordo com informações contidas na nota de Empenho.

Deverá a contratada substituir, em até 05(cinco) dias úteis, após a notificação, os produtos que apresentar qualquer impropriedade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados.

O fornecimento dos produtos, não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, conforme disposto no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os produtos serão recebidos:

Provisoriamente: no ato da entrega;

Definitivamente; em até 02 (dois) após a entrega, com a verificação da conformidade das especificações constantes da proposta e termo de referência com os bens entregues;

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

A Administração somente aceitará os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado, em estrita observância das especificações do Edital, da proposta e das normas sanitárias, acompanhados da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

Os produtos deverão estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

Para a perfeita execução do contrato, a licitante vencedora será responsável por todo material e pessoal de apoio necessário à execução do objeto deste Termo e para tanto deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão-de-obra dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos pelas normas vigentes.

Os bens a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei 10.520/2022.

O prazo mínimo de garantia será de 12 (doze) meses ou aquele que for oferecido pelo fabricante do produto (o que for maior).

Os produtos deverão ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem às exigências e normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pela ABNT e/ou Agências e Órgãos Oficiais reguladores ou fiscalizadores.

Não será admitida a subcontratação do objeto.

**DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALOR:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	BANHEIRA PARA BEBÊ, MATERIAL: PLÁSTICO, RESISTENTE, ATÓXICO. CAPACIDADE MÍNIMA 20 LITROS. MEDIDAS: 73 CM X LARGURA: 39,5 CM X ALTURA: 25 CM. CORES: BRANCO, ROSA OU AZUL.	UNID	01	R\$ 40,00	R\$ 40,00	ADOLETA
2	BOLSA PARA MAMÃE- PARA MATERNIDADE, MATERIAL SINTÉTICO, RESISTENTE, IMPERMEÁVEL, COM PROTEÇÃO TÉRMICA, COM ALÇAS DE MÃO E TIRACOLO REMOVÍVEL, METAIS CROMADOS, COM BOLSO DE ZIPER EXTERNO, COM COMPARTIMENTOS INTERNOS COM DIVISÕES PARA MELHOR ORGANIZAÇÃO DE PEQUENOS OBJETOS, DE BOA QUALIDADE, BORDADA COM DESENHOS INFANTIS, DIMENSÕES MÍNIMAS: COMP .X ALT X PROF) 37X25X17 CM. CORES: BRANCO, ROSA E AZUL.	UNID	01	R\$ 83,00	R\$ 83,00	LN BOLSAS
3	CREME PREVENTIVO DE ASSADURAS PARA BEBÊS, 30 GRAMAS, SEM PERFUME, CORANTES OU CONSERVANTES. DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO.	UNID	01	R\$ 19,50	R\$ 19,50	HIPOMED
4	SABONETE INFANTIL GLICERINADO, EM BARRA, FORMULAÇÃO SUAVE, HIPOALERGÊNICO, FRAGRÂNCIA SUAVE, INDICADO PARA BEBÊS, PESO MÍNIMO 80 GRAMAS. DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO.	UNID	02	R\$ 4,05	R\$ 8,10	123BABY
5	SABONETEIRA INFANTIL EM MATERIAL DE PLÁSTICO, DESENHO INFANTIL, CORES UNISSEX. CARACTERÍSTICAS: PESO (KG): 0,100 DIMENSÕES APROXIMADAS: 11,0X8,0X4,3. CORES: SORTIDAS.	UNID	01	R\$ 10,00	R\$ 10,00	MURANO
6	SHAMPOO INFANTIL NEUTRO, EMBALAGEM DE 200ML, DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO E TOTALMENTE LIVRE DE CORANTES, EVITANDO A IRRITAÇÃO DOS OLHOS DURANTE O USO. FÓRMULA SEM ALCOOL E COM PH BALANCEADO	UNID	01	R\$ 14,50	R\$ 14,50	SKALINHA
7	LENÇO UMEDECIDO PARA BEBÊ, IDEIAIS PARA A HIGIENE DE BEBÊS E CRIANÇAS, UMEDECIDOS COM FORMULA SEM ALCOOL ETILICO, SUAVEMENTE PERFUMADA, ENRIQUECIDA COM EXTRATO DE ALOE VERA E VITAMINAS. LENÇOS PICOTADOS. EMBALAGEM: COM LACRE DE PROTEÇÃO. BALDE COM 400 UNIDADES, DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO.	UNID	01	R\$ 24,00	R\$ 24,00	USEIT
8	ESCOVA E PENTE DE CABELO PARA BEBÊ, COMPOSIÇÃO/ MATERIAL: POLIPROPILENO, BORRACHA TERMOPLÁSTICA E NYLON, CORES: BRANCO, ROSA OU AZUL.	UNID	01	R\$ 8,90	R\$ 8,90	MURANO
9	KIT MAMADEIRA COM 3 PECAS, 3 MAMADEIRAS E 3 BICOS PLÁSTICO POLIPROPILENO BPA FREE, BICO ORTODONTICO EM 100% SILICONE MACIO, COR BRANCO, AZUL OU ROSA CONTENDO 0 1 MAMADEIRA 240ML, 01 MAMADEIRA 150ML, 01 MAMADEIRA 80ML, TAMPINHA INTERNA PARA CADA MAMADEIRA, TAMPÁ HIGIENICA EXTERNA	UNID	01	R\$ 38,90	R\$ 38,90	MAMITA
10	ESCOVA COM CERDAS E ESPONJA NA PONTA PARA LIMPEZA DE MAMADEIRAS. CARACTERÍSTICAS: 36CM X 5CM. COMPOSIÇÃO: CABO E CERDAS: 100% POLIPROPILENO, CORES SORTIDAS, LIVRE DE BPA.	UNID	01	R\$ 19,50	R\$ 19,50	PAIS E FILHOS
11	FRALDA DE TECIDO - DUPLA FACE 100% ALGODÃO, CONFECCIONADA COM TECIDO DUPLO COM FIBRAS EXTREMAMENTE MACIA E ABSORVENTE, 70X70CM. PACOTE COM 05 UNIDADES	PCT	02	R\$ 38,00	R\$ 76,00	INCONFRAL
12	TRAVESSEIRO PARA BEBÊ, ANTISUFOCANTE, ANTIALERGICO, ENCHIMENTO: 100% FIBRA DE POLIESTER SILICONADO, TECIDO 67% VISCOSE E 33% POLIESTER, MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO: 110 MM, LARGURA: 300 MM, PROFUNDIDADE: 200MM COM DESENHOS INFANTIS.	UND	01	R\$ 17,90	R\$ 17,90	MINASREY
13	MEIA LISA COM CALCANHAR VERDADEIRO PARA BEBÊ RECÉM NASCIDO, FABRICADA COM TECIDO 65% ALGODÃO/ 31% POLIAMIDA/4% ELASTANO. TAMANHO: DE 00 A 06 MESES - EMBALAGEM C/03 PARES. CORES: BRANCO, ROSA OU AZUL	UNID	01	R\$ 20,00	R\$ 20,00	MERAKI
14	BABADOR BANDANA PARA BEBÊ. COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO. COM FECHAMENTO POR BOTÃO DE PRESSÃO. CORES: BRANCO, ROSA OU AZUL.	UNID	01	R\$ 17,90	R\$ 17,90	MERAKI
15	MANTA PARA BEBÊ, NAO ALERGICO, TAMANHO: 0,80X 1,10 M. COMPOSICAO: MICROFIBRA. CORES: BRANCO, ROSA OU AZUL.	UNID	01	R\$ 26,00	R\$ 26,00	SOFITEX



16	TOALHINHA DE BOCA - TIPO LENCINHO DE BOCA PARA BEBÊ, 100% ALGODÃO, BORDADO COM DESENHOS INFANTIS, 100% ALGODÃO, MALHA DUPLA, ANTIALÉRGICO, MEDIDAS APROXIMADAS: 0,30X0,30CM, PACOTE COM 03 UNIDADES. CORES: DIVERSAS	UNID	01	R\$ 18,00	R\$ 18,00	MINASREY
17	TOALHA DE BANHO COM CAPUZ, COM FORRO DE FRALDA, PARA BEBÊ COM AS SEGUINTE DESCRICÕES: CONFECCIONADA EM 100% ALGODÃO, COM TOUCA, PARTE INTERIOR REVESTIDA EM FRALDA ANTIALÉRGICA, NAS MEDIDAS MÍNIMAS: 0,70 X 0,90CM. CORES: BRANCO, ROSA OU AZUL.	UNID	01	R\$ 30,00	R\$ 30,00	PAPITEXTIL
18	KIT BODY, COM 03 PEÇAS PARA BEBÊ: UM BODY MANGA CURTA, GOLA EXPANSÍVEL, ABOTOAMENTO POR BOTÕES DE PRESSÃO LOCALIZADOS NAS ENTREPERNAS. COMPOSIÇÃO: 97% ALGODÃO, 3% ELASTANO; UM BODY MANGA LONGA, GOLA EXPANSÍVEL, ABOTOAMENTO POR BOTÕES DE PRESSÃO LOCALIZADOS NAS ENTREPERNAS. COMPOSIÇÃO: 97% ALGODÃO, 3% ELASTANO E UMA CALÇA TIPO MIJÃO CURTA OU COMPRIDA DE 85% A 100% ALGODÃO, PUNHOS E CÔS DE ELÁSTICO. - TAMANHOS P. CORES: BRANCO, ROSA OU AZUL.	UNID	01	R\$ 25,00	R\$ 25,00	MERAKI
19	MACACAO - MACACAO INFANTIL PARA BEBÊ RECEM-NASCIDO, MANGA LONGA, SEM PÉ E MÃO, CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO. TAMANHO DE 00 A 06 MESES. CORES: BRANCO, ROSA OU AZUL.	UNID	01	R\$ 30,00	R\$ 30,00	MERAKI
VALOR TOTAL DE CADA KIT		R\$ 527,20 (QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)				
VALOR TOTAL DOS 1.000 KIT'S		R\$ R\$ 527.200,00 (QUINHENTOS E VINTE SETE MIL E DUZENTOS REAIS)				

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a FORNECEDORA/CONTRATADA as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

b.1) 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

b.3) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

b.4) 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

As multas previstas nesta seção não eximem a FORNECEDORA/CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE.

Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

A FORNECEDORA/CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. As obrigações da contratada constam no item 10 do termo de referência (Anexo I do Edital).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD:**

7.1. As obrigações do contratante constam no item 11 do termo de referência (Anexo

I do Edital).

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 24 de Abril de 2024.

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

SECRETÁRIA

**FORNECEDORA:**

Empresa:

MERAKI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

CNPJ/MF nº. 21.542.057/0001-92

THIAGO PEREIRA MARQUES FERREIRA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: RG: CPF:

Nome: RG: CPF:

**AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO/ Nº. 007/2024/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104.068/2023)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF neste ato representado pela agente de contratação, vem a público divulgar o **RESULTADO** e a **ADJUDICAÇÃO** do Pregão Eletrônico Nº 007/2024/PMC tendo como objeto "Contratação de empresa capacitada para fornecimento da licença de uso de uma solução completa para a gestão do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no termo de referência."

{ }

{ } Neste ato, também a SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições HOMOLOGA o resultado, nos termos do artigo 71º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme se apresenta abaixo:

LOTE ÚNICO						
NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA						
CNPJ:02.253.249/0001-34						
ITEM	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUAT.	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00056717	Implantação e treinamento do sistema ofertado	02	MÊS	R\$ 977.500,00 (Novecentos e setenta e sete mil e quinhentos reais)	R\$1.955.000,00 (Um milhão novecentos e cinquenta e cinco mil reais)
02	0007818	Fornecimento da licença de uso do sistema, manutenção e suporte técnico.	10	MÊS	R\$ 977.500,00 (Novecentos e setenta e sete mil e quinhentos reais)	R\$9.775.000,00 (Nove milhões e setecentos e setenta e cinco mil e reais)
VALOR GLOBAL R\$ 11.730.000,00 (ONZE MILHÕES SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS)						

Cuiabá, 07 de maio de 2024.

Priscila R. N. Moraes

Agente de Contratação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

\*Original assinado nos autos.



## Coordenadoria de Contratos e Aditivos

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2024/PMC

Originário do Pregão Presencial/SRP Nº. 001/2023 Processo Administrativo Nº 004.2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal da Mulher representada por Cely Maria A. Barros de Almeida, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, Empresa. **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, CNPJ Nº 04.433.214/0001-02, representada por Priscila Consani Das Mercês **OBJETO:** 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, a fim de realizar as seguintes atividades: organização e execução de eventos diversos, com viabilização de montagem de infraestrutura e apoio logístico, para atendimento a eventos realizados e/ou apoiados pelos municípios. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE GESTORA: 10134 PROJETO ATIVIDADE: 2439 ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39 FONTE: 0150 **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 80.610,00 (Oitenta mil, seiscentos e dez reais). **AMPARO LEGAL 2.1.** Esta licitação tem fundamento legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Alterações.

## ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 261/2020

**Origem: Concorrência Nº 007/2019 Processo Administrativo Nº 021.721/2024 CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal De Obras Públicas, representada por Raufrides Macedo **CONTRATADA:** A empresa HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 15.482.315/0001-90 representada por Luciano Guimarães Tebar "Divulgado no dia 06 de maio de 2024, Ano IV, Nº 858, página 06".

**ONDE SE LÊ:**

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2022 - PARTES**

**LEIA-SE:**

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 261/2020 - PARTES**

Cuiabá-MT, 08/05/2024.

\*retifica-se por ter saído incorreto

## Extrato de Termo Aditivo

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2023 – PARTES** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, representada por. Deiver Alessandro Teixeira denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LM ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA**, CNPJ/MF nº. 03.372.237/0004-34, representada por Leopoldo Mario Nigro Filho, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com a vigência a partir de **10 de março de 2024 a 10 de março de 2025**. **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 016.464/2024**, vinculado ao **Contrato nº 086/2023**, proveniente da **Ata de Registro de Preços nº 059/2022 Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº. 043/2022/Prefeitura Municipal de Cuiabá/Funed**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 129-A/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente nos artigos 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2021/PMC - PARTES:** Município de Cuiabá, através Secretaria Municipal da Mulher, representada por Cely Maria A. Barros De Almeida e, de outro lado, a empresa **OI S/A**, CNPJ/MF nº. 76.535.764/0001-43, representada por Juvenal Alves Ferreira Neto, tem entre si justo e avençado presente **2º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **31 de março de 2023 a 31 de março de 2024**. **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo 024.182/2023**, vinculado ao **Contrato nº 089/2021/PMC**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO/ REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2020/PMC** com respaldo no **Parecer Jurídico nº 150-A/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 229/2023/FUNED - PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **AHS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, CNPJ/MF nº. 37.152.127/0001-36 representada por André Henrique Acel Silva doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. Consiste no Reequilíbrio Econômico Financeiro, passando o valor unitário do item 6 – Batata Doce de R\$ 3,94 para R\$ 4,34, item 8 – Beterraba de R\$ 3,84 para R\$ 6,03, e item 10 – Cenoura de R\$ 5,70 para R\$ 7,15, perfazendo uma quantia de R\$ 76.785,71 (setenta e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), 1.2. Com o Reequilíbrio o valor do saldo do contrato passará de **R\$ 312.502,18** (trezentos e doze mil e quinhentos e oito reais) para **R\$ 389.287,89** (trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), com efeitos financeiros a partir de **18/03/2024**. **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 027.552/2024**, vinculado ao **Contrato nº 229/2023**, proveniente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022/FUNED**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 261/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 65, II, "d" da Lei nº. 8666/93.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 278/2023/FUNED - PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **INSTITUTO NACIONAL DE SELECOES E CONCURSOS - SELECON**, CNPJ nº 24.465.407/0001-52 representada por Rogerio Vianna Rangel doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com a vigência a partir de **21 de maio de 2024 a 21 de maio de 2025**.

1.2. Acréscimo de quantitativo de aproximadamente 1,884949140854%, que representa o aumento de alunos de 34.802 para 35.458, perfazendo a diferença de R\$ 19.122,40 (dezenove mil, cento e vinte e dois reais e quarenta centavos).

1.3. Com o acréscimo o valor total do contrato passara de R\$ 1.014.478,30 (um milhão, quatorze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta centavos) para R\$ 1.033.600,70 (um milhão trinta e três mil, seiscentos reais e setenta centavos).

1.4. Alteração da Cláusula Oitava – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

**ONDE SE LÊ:**

<b>GESTOR DO CONTRATO:</b> ELIJANE GONÇALVES LOPES - Matrícula: 4021653
<b>FISCAL DO CONTRATO:</b> ELIANE OLIVEIRA MENDES QUINHONE - Matrícula nº 2575719
<b>SUPLENTE DE FISCAL:</b> WILLIAM ORTEGA FERREIRA - Matrícula: 4022492

**LEIA SE:**

<b>GESTORA DO CONTRATO:</b> ELIANE OLIVEIRA MENDES QUINHONE - Matrícula: 2575719
<b>FISCAL DO CONTRATO:</b> GABRIELA CALOI LOSS - Matrícula nº 4874278
<b>SUPLENTE DE FISCAL:</b> WILLIAM ORTEGA FERREIRA - Matrícula: 4022492

**AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 028.197/2024**, vinculado ao **Contrato nº 278/2023**, proveniente da **Dispensa de Licitação nº 011/2023**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 245/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente nos artigos 65, §1º e §8º da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2021/PMC - PARTES:** Município de Cuiabá, através Secretaria Municipal da Mulher representada por Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida e, de outro lado, a Empresa: **DDMIX TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, CNPJ sob nº 03.037.787/0001-54 representada por Handerson Gabriel Da Costa Oliveira, tem entre si justo e avençado presente **4º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente 4º Termo Aditivo consiste em: 1.2. Retificação do valor mensal e total do 1º termo aditivo 1.3. Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, a partir de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, 1.4. Com a repactuação o valor do contrato passará de **R\$ 131.795,27** (cento e trinta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos) para **R\$ 153.909,84** (cento e cinquenta e três mil, novecentos e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Alteração da Cláusula Décima – Dos Recursos Orçamentários:

**ONDE SE LÊ:** Unidade Gestora: 34101 Projeto Atividade: 2003 Elemento de Despesa: 33903700 Fonte: 100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

**LEIA SE:** Unidade Gestora: 34101 – Secretaria Municipal da Mulher Projeto Atividade: 2003 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais Elemento de Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra Fonte: 0150 – Recursos do Tesouro Municipal **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo 105.167/2023**, vinculado ao **Contrato nº 028/2021/PMC**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 651/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente na cláusula 15ª, item 16.1.1 do contrato e artigo 65, §8º da Lei nº 8.666/93 e no artigo 3º, §1º da Lei 10.192/01.

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021/PMC - PARTES:** Município de Cuiabá, através Secretaria Municipal da Mulher representada por Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida e, de outro lado, a Empresa: **K R SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, CNPJ sob nº 17.062.240/0001-13 representada por Eduardo Jacoboski Ribeiro, tem entre si justo e avençado presente **6º Termo Aditivo**. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **01 de fevereiro de 2024 a 01 de fevereiro de 2025**. 1.1. Alteração da Cláusula Décima Terceira – Da Fiscalização:

**ONDE SE LÊ:**

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	Elizandra Cunha - Matrícula:4903420
<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	Fabiana Lima de Souza - Matrícula: 4905004,
<b>SUPLENTE DO FISCAL</b>	Daianne Amorim da Silva - Matrícula: 4905396

**LEIA SE:**



<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	Elizandra Cunha - Matrícula:4903427
<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	Francismere Pedrosa da Silva - Matrícula: 4921846
<b>SUPLENTE DO FISCAL</b>	Fabiana Lima de Souza - Matrícula: 4905004

**AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo 007.225/2024**, vinculado ao **Contrato nº 025/2021/PMC**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 101/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente na artigos 57, II e 65, §8º da Lei 8.666/93.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 225/2023 - PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, representada por Juarez Silveira Samaniego denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **TR3X CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ n. 48.700.585/0001-89 representada por Marco Antonio Souza Fonseca tem entre si justo e avençado o presente **1º Aditivo**. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **11 de maio de 2024 a 11 de maio de 2025**.  
**1.2.** Alteração da Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização:

**ONDE SE LÊ:**

CARGO	NOME/MATRICULA	FUNÇÃO
DIRETORA DE GERENCIAMENTO URBANO	ADJANE DA SILVA PRADO Matrícula: 4920004	GESTORA DO CONTRATO
DIRETOR DE PROJETOS PUBLICOS E PARCELAMENTO DE SOLO - DPPPS	TONY SCHURIG SIQUEIRA Matrícula: 4904255	FISCAL DO CONTRATO
DIRETOR DE GESTÃO AMBIENTAL - DGA	FELIPE VIEIRA DIAS Matrícula: 4905476	SUPLENTE DO CONTRATO

**LEIA SE:**

CARGO	NOME/MATRICULA	FUNÇÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	MANOEL GERMANO DE CAMPOS FILHO Matrícula: 4903705	GESTOR DO CONTRATO
DIRETOR DE PROJETOS PUBLICOS E PARCELAMENTO DE SOLO - DPPPS	TONY SCHURIG SIQUEIRA Matrícula: 4904255	FISCAL DO CONTRATO
DIRETOR DE GESTÃO AMBIENTAL - DGA	FELIPE VIEIRA DIAS Matrícula: 4905476	SUPLENTE DO CONTRATO

**AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 021.992/2024**, vinculado ao **Contrato nº 225/2023**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 017/2023/PMC**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 199/PCP/PGM/2024**, amparado legalmente no artigo 57, II da Lei nº. 8666/93.

## Secretaria Municipal de Saúde

### Portaria

#### PORTARIA DE CONVOCAÇÃO Nº 003/ 2024

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal/88, que trata da contratação para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**CONSIDERANDO** o Edital para realização de Processo de Seleção Simplificada nº 002/SMS/2024, para contratação temporária de profissionais médicos para as unidades de saúde da secretaria municipal de saúde de Cuiabá.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os Candidatos abaixo relacionados, aprovados no Edital de Contratação Emergencial nº 002/SMS/2024, ficam convocados para comparecerem, no prazo de 15 (quinze) dias, à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Gen. Anibal da Mata, 139, Duque de Caxias, Cuiabá – MT, junto à Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentarem os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura de Processo de Seleção Simplificada nº 002/SMS/2024, publicado no Gazeta Municipal em 02 de maio de 2024 Edição Suplementar nº 856 Ano IV.

CARGO: Médico Clínico Geral - APS					
Data da Inscrição	Nome	Cargo	Regime (Regular ou Plantão)	Carga Horária	Situação
03/05/2024 às 13h07	Mariah Norton de Oliveira	Médico Clínico Geral - APS	Regular	40h Semanais	Classificado
03/05/2024 às 15h11	Ana Luiza Neves de Assis	Médico Clínico Geral - APS	Regular	40h Semanais	Classificado
03/05/2024 às 19h50	Beatriz Santos Vidal	Médico Clínico Geral - APS	Regular	40h Semanais	Classificado
04/05/2024 às 09h37	Maritza Fabiana Pecora	Médico Clínico Geral - APS	Regular	40h Semanais	Classificado
04/05/2024 10h16	Mariana de Almeida Lima	Médico Clínico Geral - APS	Regular	40h Semanais	Classificado

**Art. 2º** A contratação poderá ocorrer no período de 35(trinta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, uma única vez.

**Art. 3º** Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, por critério de conveniência ou oportunidade, sem que caiba aos candidatos qualquer tipo de reclamação, o direito de:

a) revogar a presente seleção por razões de interesse da Administração Pública, decorrente de fato superveniente, diante da situação de emergência e/ou anulá-la por ilegalidade, a qualquer tempo;

b) alterar as condições desta seleção e suas especificações.

**Art. 4º** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

**Art. 5º** Esta Portaria de Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

**Registrado, Publicado, Cumpra-se.**

Cuiabá/MT, 08 de maio de 2024.

**DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

## Secretaria Municipal de Educação

### Portaria

#### PORTARIA SME Nº 377/2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 95237/2024

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença Maternidade, ao servidor(a) VERA LUCIA PADILHA, matrícula 4909023, cargo Técnica em Desenvolvimento Infantil, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 22/04/2024 a 18/10/2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Segunda-feira, 6 de Maio de 2024.

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

ATO GP Nº 005/2021

#### PORTARIA SME Nº 376/2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 95007/2024

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença Maternidade, ao servidor(a) VIVIANE SANTOS MIRANDA, matrícula 4900665, cargo PROFESSORA PE, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 29/04/2024 a 25/10/2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
É o relatório.

Cuiabá-MT, Terça-feira, 30 de Abril de 2024.

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

ATO GP Nº 005/2021



## PORTARIA SME Nº 375/2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 94916/2024

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, ao servidor(a) TREICY DAIANE RODRIGUES CARNEIRO, matrícula 4899896, cargo Técnica em Desenvolvimento Infantil, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 24/04/2024 a 20/10/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Terça-feira, 30 de Abril de 2024.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
ATO GP Nº 005/2021

## PORTARIA SME Nº 374/2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 94842/2024

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, ao servidor(a) MARCELLA OLIVEIRA DA ROSA, matrícula 4910609, cargo Técnico Nível Superior, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 24/04/2024 a 20/10/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Terça-feira, 30 de Abril de 2024.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
ATO GP Nº 005/2021

## PORTARIA Nº 406/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

## RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, a partir de 08 de maio de 2024, a servidora Lídia Soares de Campos, matrícula nº 4027597, da função de Coordenadora Pedagógica da EMEB Tenente Octacílio Sebastião da Cruz, instituída pela Portaria nº 07/2024/GS/SME.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 07 de maio de 2024.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**  
Secretária Municipal de Educação  
Ato GP nº. 05/2021

## PORTARIA Nº 405/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

## RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, a partir de 08 de maio de 2024, a servidora Roberta Cardoso de Oliveira Brito, matrícula nº 4907693 da função de Coordenadora Pedagógica do CEIC Professora Monserrat Ismênia de Moraes Borges, instituída pela Portaria nº 009/2024/GS/SME.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 07 de maio de 2024.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**  
Secretária Municipal de Educação  
Ato GP nº. 05/2021

## Secretaria Municipal de Governo

## Portaria

## PORTARIA Nº 09/2024/SMG

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

**Considerando** a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

**Considerando** orientação do Guia Prático de Fiscalização de Contratos da Controladoria e Contabilidade do Município de Cuiabá;

**Considerando** a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Governo;

## RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para acompanhamento, fiscalização e avaliação dos seguintes contratos.

I – Contrato de Adesão nº 154/2024/PMC – Empresa: CAPRIATA DE SOUZA LIMA – CNPJ: 86.982.790/0001-73.

Gestor de Contrato: CARLOS CAETANO - Matrícula: 4904217;

Fiscal Titular: TANIA GUSMÃO DE BARROS – Matrícula: 4905169;

Fiscal Suplente: ADRIANA DO CARMO RIBEIRO DE SOUZA CRUZ – Matrícula: 2966054.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 08 de Maio de 2024.

**VALDIR LEITE CARDOSO**

Secretário Municipal de Governo – SMG

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

## Portaria

## PORTARIA Nº 009/2024/SMADESS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, do Município de Cuiabá, JUARES SILVEIRA SAMANIEGO, no uso de suas atribuições legais;

## RESOLVE:

ARTIGO 1º: Alterar Clausula 11ª do Contrato 225/2023 – Equipe de Fiscalização:

## ONDE SE LÊ:

NOME	CARGO/MATRICULA	FUNÇÃO
ADJANE DA SILVA PRADO	DIRETOR DE GERENCIAMENTO URBANO	GESTOR DO CONTRATO
TONY SCHURIG SIQUEIRA	DIRETOR DE PROJETOS PUBLICOS E PARCELAMENTO DE SOLO	FISCAL DO CONTRATO
FELIPE VIEIRA DIAS	DIRETOR DE GESTÃO AMBIENTAL: 4905476	SUPLENTE DO CONTRATO

## LEIA-SE:

NOME	CARGO/MATRICULA	FUNÇÃO
MANOEL GERMANO DE CAMPOS FILHO	DIRETOR ADM. E FINANCEIRO: 4903705	GESTOR DO CONTRATO
TONY SCHURIG SIQUEIRA	DIRETOR DE PROJETOS PUBLICOS E PARCELAMENTO DE SOLO	FISCAL DO CONTRATO
FELIPE VIEIRA DIAS	DIRETOR DE GESTÃO AMBIENTAL: 4905476	SUPLENTE DO CONTRATO

Parágrafo Único: O Contrato nº 225/2023/PMC tem por objeto: "Contratação de pessoa jurídica para as etapas de montagem e cercamento (estacas, mourões e cerca), com placas refletivas de áreas verdes nos bairros de Cuiabá".

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir de 06/05/2024.

PUBLICA-SE, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá, 06 de maio de 2024.

**JUARES SILVEIRA SAMANIEGO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável/SMADESS



## Secretaria Municipal de Ordem Pública

## Portaria

## PORTARIA SOPDC Nº 0014/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA**, Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais;

## RESOLVE:

**Artigo 1º** – Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 276/2020, oriundo do Processo Administrativo nº 44.875/2020 – Objeto: “Contratação na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção e Auxiliar Administrativo”.

I – Empresa: **DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**

**CNPJ – 03.037.787/0001-54.**

Gestor de Contrato: Valquíria Marques Silva Machado – Matrícula: 4903785;

Fiscal Titular: Rogério Evangelista Taques – Matrícula: 2974004;

Fiscal Suplente: Rodrigo Anderson de Arruda Rosa – Matrícula: 4036508.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 25 (vigésimo quinto) dias de abril de 2024.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de maio de 2024

**LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA**

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil 2974004– SOPDC

## PORTARIA SOPDC Nº 0013/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA**, Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais;

## RESOLVE:

**Artigo 1º** – Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 222/2020, oriundo do Processo Administrativo nº 34.944/2020 – Objeto: “Contratação de empresa prestadora de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal, com tecnologia digital 4G ou 3G, mediante disponibilização de acessos móveis, com áreas de registro nos Estados do Amazonas, São Paulo e o Distrito Federal com cobertura para roaming nacional, com franquia de 5GB de dados mensal.

I – Empresa: **CLARO S.A.** - CNPJ – 40.432.544/0001-47

Gestor de Contrato: Valquíria Marques Silva Machado – Matrícula: 4903785;

Fiscal Titular: Rogério Evangelista Taques – Matrícula: 2974004;

Fiscal Suplente: Rodrigo Anderson de Arruda Rosa – Matrícula: 4036508.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos 25 (vinte e cinco) dias de abril de 2024.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de maio de 2024

**LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA**

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC

## Procuradoria Geral do Município

## Portaria

## PORTARIA Nº 012, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre o recebimento de processos administrativos e documentos por meio do Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos (Sigid), e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer diretrizes para o recebimento de processos administrativos e documentos no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá/MT.

Parágrafo único. Observará ao disposto nesta Portaria o recebimento dos seguintes expedientes:

I - processo administrativo já instaurado e em trâmite nas Secretarias Municipais ou demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - ofício, ofício circular, comunicação ou notificação expedidos pelas Secretarias Municipais ou demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e encaminhados à Procuradoria-Geral do Município;

III – requerimento formulado por munícipe junto a Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 2º** A partir de 20 de maio de 2024, o recebimento, a distribuição e a tramitação dos expedientes mencionados no parágrafo único do artigo anterior ocorrerá única e exclusivamente por intermédio do Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos (Sigid).

**Art. 3º** O recebimento de processo administrativo em meio físico e oriundo do Módulo de Virtualização de Processos (MVP) dar-se-á da seguinte forma:

I - o servidor do Protocolo Setorial da Procuradoria-Geral do Município registrará o processo no Sigid, devendo também migrar para este sistema todas as informações constantes no MVP;

II - o servidor ou colaborador responsável pela entrega do processo administrativo oriundo de Secretaria Municipal ou outro órgão da Administração Pública Municipal deverá aguardar enquanto o servidor do Protocolo Setorial da Procuradoria-Geral do Município realiza as providências de que trata o inciso anterior;

III - após devidamente registrado e migrado para o Sigid, o processo administrativo em meio físico será devolvido para o servidor ou colaborador responsável por seu protocolo, devendo esse permanecer acatelado na Secretaria Municipal ou outro órgão da Administração Pública Municipal de origem;

IV - após as providências de que tratam os incisos anteriores, o processo administrativo registrado no Sigid será encaminhado por meio eletrônico para o setor ou Procuradoria Especializada de destino.

§ 1º Fica vedado o recebimento, a tramitação ou a inclusão de movimentos no MVP relativo ao processo administrativo que passar a tramitar no Sigid na forma deste artigo.

§ 2º Concluída a providência solicitada à Procuradoria-Geral do Município, a própria Procuradoria Especializada ou setor responsável encaminhará o expediente à Secretaria Municipal ou outro órgão da Administração Pública Municipal solicitante pela seguinte forma:

I - por meio eletrônico, caso o solicitante já utilize o Sigid;

II - pelo e-mail institucional;

III - por meio físico, caso não seja possível o envio por meio eletrônico ou pelo e-mail institucional.

§ 3º Na hipótese em que a providência for solicitada por Secretaria Municipal ou outro órgão da Administração Pública Municipal que não utilize o Sigid, após o envio do expediente deverá o processo administrativo instaurado ser arquivado pela própria Procuradoria Especializada responsável.

**Art. 4º** O recebimento de ofício, circular, comunicação, notificação e requerimento em meio físico dar-se-á da seguinte forma:

I - o servidor do Protocolo Setorial da Procuradoria-Geral do Município registrará o expediente no Sigid;

II - a parte interessada no protocolo do documento deverá aguardar enquanto o servidor do Protocolo Setorial da Procuradoria-Geral do Município realiza a providência de que trata o inciso anterior;

III - após devidamente registrado no Sigid, o documento em meio físico será devolvido para a parte interessada, acompanhado do comprovante de protocolo eletrônico;

IV - após as providências de que tratam os incisos anteriores, o documento registrado no Sigid será encaminhado exclusivamente por meio eletrônico para o setor ou Procuradoria Especializada de destino.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 08 de maio de 2024

**BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO**

Procurador-Geral do Município de Cuiabá

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações /  
Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060.2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.077.184/2023-1**

A **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **EDSON FERNANDES DE MOURA**, nomeado pelo ato n. 664, de 12 de abril de 2024, publicado na Gazeta Municipal de 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o Sr.



GIOVANI VALAR KOCH, nomeado pelo ato n. 663, de 12 de abril de 2024, publicada na Gazeta Municipal em 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 11.4.62/2023, na IN 02/2023/ECSP e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em CIRURGIA VASCULAR para atender o Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho – HMC gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preços e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **CIRMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 22.911.232/0001-34, com sede na Rua Gerson Franca n.º12-18 Vila Mesquita – Bauru – SP, CEP 17014-380, e-mail: cirmedpres@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Azevedo Silva Filho, brasileiro, solteiro, portador do RG. 6.469.864 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº. 215.075.748-60, residente domiciliado no Município de Bauru - DP.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em cirurgia vascular para atender o Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho – HMC gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme termo de referência e seus anexos.

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

LOTE ÚNICO								
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS /ESPECIALIDADES MÉDICAS/LINHAS DE SERVIÇOS/DIMENSIONAMENTO								
DE CARGA HORÁRIA								
Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant. De Prof.	Plantão Mensal	Plantão Anual	Valor Est. Unit	Valor Est. Mensal	Valor Est. Anual
01	Diploma de Conclusão do Curso de Medicina. Comprova ção do registro no Conselho Regional de Medicina-CRM. RQE – Residência Médica em <b>CIRURGIA GERAL com Subespecialidade em CIRURGIA VASCULAR</b> reconhecido pela AMB registrado no CRM.	02 – MÉDICOS SOBREAVISO Regime de Plantões 12 horas – Plantões Diurnos. Horário: Das: 07:00Min às 19:00Min. 02 - Médico Sobreaviso Plantões Noturnos. Horário: Das:19:00Min às 07:00Min	02 Médicos Cirurgiões Vasculares Para realizar as Cirurgias abertas nas salas cirúrgicas do Centro Cirúrgico, bem como as ENDOVASCULARES no setor de HEMODINÂMICA Conforme demanda Da Unidade nos turnos Diurno Horário: Das: 07:00Min às 19:00Min. E Noturno Horário: Das:19:00Min às 07:00Min. Todos os dias da semana, inclusive Sábados, Domingos e Feriados e Pontos Facultativos 24 horas por dia	122	1464	2.099,00	256.078,00	3.072.936,00
02	Diploma de Conclusão do Curso de Medicina. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina-CRM. RQE – Residência Médica em <b>CIRURGIA GERAL com Subespecialidade em CIRURGIA VASCULAR</b> reconhecido pela AMB registrado no CRM.	MÉDICO VISITADOR Plantão de 04 horas (07h00min às 11h:00min)	01 Médico Visitador para Realização de Prescrição e Pareceres	31	372	930,00	28.830,00	345.960,00
03	Diploma de Conclusão do Curso de Medicina. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina-CRM. RQE – Residência Médica em <b>CIRURGIA GERAL com Subespecialidade em CIRURGIA VASCULAR</b> reconhecido pela AMB registrado no CRM	ATENDIMENTO CONSULTAS AMBULATORIAIS de acordo com as demandas oriundas da central de regulação, realizando inclusive atendimentos pré e pós operatório ATENDIMENTOS: de Segunda a Sexta feira Horário: das 07:00hs às 17:00hs	Unid. de Medida	Quant. Est. Mensal Consultas	Quant. Est. Anual	Valor Est. Unitário		
			Consultas	120	1.440	140,00	16.800,00	201.600,00

04	Médico com RQE – Residência Médica em <b>CIRURGIA GERAL com Subespecialidade em CIRURGIA VASCULAR</b> reconhecido pela AMB registrado no CRM.	Unid. de Medida	Quant. Est. Mensal Consultas	Quant. Est. Anual	Valor Est. Unitário		
	ATENDIMENTO de CIRURGIAS ELETIVAS, CONFORME CONTATO DE GESTÃO CONTEMPLANDO TANTO AS CIRURGIAS ABERTAS, bem como as ENDOVASCULARES oriundas do setor de HEMODINÂMICA Conforme Contrato de Gestão	Procedimentos	45	540	1960,00	88.200,00	1.058.400,00
Valor mensal de R\$ 389.908,00 (Trezentos e oitenta e nove mil noventa e oito reais) Totalizando valor anual de R\$ 4.678.896,00 (Quatro milhões seiscentos e setenta e oito mil oitocentos e noventa e seis reais).							

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2024, e demais elementos constantes no Processo nº 00.077.184/2023-1.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovada a vantajosidade, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação nos termos da IN 2/ECSP/2023;

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, através da Assessoria Jurídica nas questões legais, no aspecto operacional pelo setor de licitações e contratos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no do Decreto nº 11.462/2023, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte;

6.3 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos



valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8 Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1 Por razão de interesse público; ou

6.10.2 A pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

7.3 Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2 A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3 O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4 A quantidade total a ser aderida, do lote;

7.9.5 O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP**

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 Conforme item 18 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

13.2 A aplicação das infrações administrativas estão previstas na IN 02/ECSP/2023 em seu art. 147 incisos e parágrafos.

Art. 147. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **E parágrafos seguintes**

§ 2º (...) grifo nosso

13.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo



Administrativo de Responsabilização – PAR.

**13.5** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.6** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

**13.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.10** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

**14.2** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

**14.3** A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

**14.4** O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

**14.5** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

**14.6** Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-Mt, 07 de maio de 2024

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

EDSON FERNANDES DE MOURA

Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

**CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ nº 22.911.232/0001-34

Carlos Alberto Azevedo Silva Filho



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta flâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.